

## QUANDO A ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO REVELA A FRAGILIDADE INSTITUCIONAL DA AGU

Aldemario Araujo Castro  
Advogado  
Mestre em Direito  
Procurador da Fazenda Nacional  
Brasília, 8 de junho de 2024

No dia 1º de junho próximo passado completei 31 anos na honrosa condição de Procurador da Fazenda Nacional, uma das quatro carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União (AGU). Fui testemunha e partícipe de inúmeras fases e momentos agudos de uma das mais importantes instituições brasileiras.

Fui Advogado-Geral da União (interino), Corregedor-Geral da Advocacia da União, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, Presidente e Diretor do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), Diretor da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE), Representante dos PFNs no Conselho Superior da AGU e membro de Comando de Greve. Atuei, e atuo, no “chão da fábrica” em praticamente metade do meu tempo de trabalho como advogado público federal.

Faltando muito pouco para “pendurar as chuteiras”, creio que posso fazer algumas relevantes ponderações acerca da AGU. Afinal, para essa instituição dediquei uma considerável dose de tempo, energia e preocupações.

Digo, sem medo de errar, que a organização e o funcionamento da AGU não estão à altura de sua importância para o Estado e a sociedade brasileira. A Advocacia-Geral da União: a) não goza da autonomia necessária e experimentada por outras Funções Essenciais à Justiça; b) possui uma Lei Orgânica tímida e completamente anacrônica; c) não convive com um conjunto decente de prerrogativas e garantias para os seus membros; d) experimenta uma instável e distorcida composição remuneratória para os integrantes de suas carreiras jurídicas; e) não conta com uma carreira de apoio administrativo especializada; f) ainda não incorporou

amplamente sua identidade institucional como Advocacia de Estado construtiva e g) observa uma inaceitável hipertrofia do papel do Advogado-Geral da União.

O último aspecto mencionado merece destaque. Para o bem ou para o mal, a AGU gravita em torno da figura do Advogado-Geral da União, indevidamente tratado e reverenciado como Ministro de Estado. Já registrei, em outra ocasião, que o Advogado-Geral da União é mais, bem mais, que um Ministro de Estado. Entre inúmeras razões para a última afirmação, deve ser considerado que o Advogado-Geral da União lidera uma instituição responsável pela representação judicial de todos os segmentos do Estado no plano federal (Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc).

O Advogado-Geral da União convive com um Conselho Superior com atribuições limitadas e estritamente burocráticas. Portanto, não existe um espaço democrático e plural para definir as diretrizes fundamentais de organização e funcionamento e adotar as mais importantes decisões da instituição. Esses papéis são exercidos pessoalmente pelo Advogado-Geral. Assim, se a “sorte” (a fortuna maquiavélica) define um Advogado-Geral habilidoso politicamente, ciente de suas responsabilidades e sensível às necessidades das carreiras que lidera, a instituição avança. Ao revés, um Advogado-Geral pautado por interesses pessoais, inábil para a política institucional, avesso à democracia interna e encastelado no seu nicho de poder define momentos tristes para a instituição.

Em passado recente, a AGU conviveu com Advogados-Gerais, de formas e intensidades distintas, deletérios para a instituição, para suas carreiras jurídicas, para o Estado e para a sociedade brasileira. Para surpresa de muitos, inclusive a minha, o momento atual revela um Advogado-Geral cada vez mais pernicioso para a instituição e seus membros.

Quando um Advogado-Geral da União é chantageado publicamente por setores do Parlamento, algo muito estranho está em curso. No dia 6 de junho, o jornal Metrôpoles escancarou, até com registro fotográfico, um “emparedamento” do Advogado-Geral, o colega Procurador da Fazenda Nacional Jorge Messias (fonte: metropoles.com.br).

O pior, nesse roteiro de filme de suspense (caminhando para ser de terror), é que a pressão sobre o Advogado-Geral utiliza uma importante conquista dos advogados públicos federais como “moeda de troca”. As ameaças e movimentos

parlamentares para extinguir a percepção dos honorários advocatícios avançam quase diariamente.

Diante desse quadro, o Advogado-Geral Jorge Messias adota uma postura inaceitável de distanciamento das carreiras jurídicas que lidera (ao menos formalmente). A insensibilidade é tão patente que gera uma insatisfação crescente de seus pares, até porque Sua Excelência, como disse, é Procurador da Fazenda Nacional de carreira.

A deterioração do ambiente funcional dentro da AGU avança de forma acelerada. Aumentam, com intensidade, as vozes que pugnam por ações mais enérgicas. Os movimentos paredistas de 2006, 2008 e 2010 e as mobilizações mais contundentes de 2014-2015 são lembrados com frequência crescente.

Nesse contexto, restam dois caminhos a serem trilhados pelo atual Advogado-Geral da União: a) mudar significativamente sua postura para dentro e para fora da instituição e buscar resgatar sua liderança perdida (enquanto existe tempo hábil) ou b) deixar o cargo em nome da preservação da instituição e das sofridas conquistas de seus membros.

Obviamente, um terceiro desfecho é provável (mais do que possível) e não depende da vontade do atual Advogado-Geral. Se os acontecimentos “escalarem” a curto prazo, as mudanças na direção da AGU serão adotadas pelo Presidente da República, premido pelas circunstâncias.

É lamentável que uma instituição como a AGU, tão importante para o Estado e para a sociedade brasileira, não desfrute de uma estabilidade de funcionamento independentemente de quem esteja sentado na cadeira de Advogado-Geral da União. Nesse sentido, compete ao Poder Constituinte Derivado e ao legislador infraconstitucional completar e aperfeiçoar o trabalho inconcluso do Poder Constituinte Originário e do legislador da Lei Orgânica da instituição. Os relevantíssimos instrumentos jurídicos atribuídos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, incluídas prerrogativas e garantias para suas carreiras, devem ser definidos, o quanto antes, para a Advocacia-Geral da União e para a Advocacia Pública nos demais planos da Federação.